



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 202 /PGJM, de 08 de novembro de 2017.

Institui e regulamenta a Comissão Permanente de Ética no âmbito do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que a conduta ética consta no Planejamento Estratégico do Ministério Público Militar como um dos valores da Instituição;

Considerando que a Portaria PGR/MPU Nº 98, de 12 de setembro de 2017, aprovou o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União (MPU) e estabeleceu que cada ramo do MPU deverá instituir e regulamentar os procedimentos inerentes ao funcionamento de Comissões Permanentes de Ética, as quais deverão implementar e gerir aquele Código, *resolve*:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Militar (CPE/MPM), colegiado de natureza pedagógica e consultiva, de caráter permanente.

Art. 2º A CPE/MPM tem por finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como implementar e gerir o Código de Ética dos servidores e dos colaboradores que prestarem serviço no MPM, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, de forma temporária ou permanente, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 3º A CPE/MPM será composta pelos seguintes servidores:

I – Membros titulares:

- a) EDVALDO BARBOSA, Analista do MPU/Direito;
- b) LEDA MARIA PORTELA DE MOURA, Analista do MPU/Apoio Técnico Especializado/Gestão Pública;
- c) NIVAINÉ PRISCILA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA, Técnico do MPU/Administração.

II – Membros suplentes:

- a) ELAINE APARECIDA DA SILVA, Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Estatística;
- b) KÁTIA FREIRE GRAMELISCH, Analista do MPU/Saúde/Odontologia;
- c) FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS, Analista do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação/Desenvolvimento de Sistemas.

Parágrafo único. A função de Presidente será exercida pelo Servidor EDVALDO BARBOSA, o qual será substituído, em suas ausências e impedimentos, pela Servidora LEDA MARIA PORTELA DE MOURA.

Art. 4º Os integrantes da CPE/MPM terão mandato de um ano, a contar da publicação desta portaria, sendo permitida uma única recondução, a critério da Administração, e desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes aos seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 5º À CPE/MPM compete:

I – orientar os servidores e colaboradores do MPM acerca das normas de ética e de conduta do Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores;

II – atuar como instância consultiva em matéria de ética pública, no âmbito do MPM;

III – fomentar, acompanhar e avaliar, no âmbito do MPM, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e de disciplina;

IV – articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

V – receber sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores;

VI – propor ao Ministério Público da União a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos, no âmbito do MPM, relativos aos preceitos instituídos no Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores;

VII – conhecer denúncias ou representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores;

VIII – apresentar relatórios semestrais de suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça Militar e ao Ouvidor do Ministério Público Militar;

IX – apreciar os casos em que os princípios do Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas e expedindo orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo;

X – dar ciência ao Diretor-Geral, para as providências que esta autoridade reputar cabíveis, quando verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta dos servidores;

XI – acompanhar, fiscalizar e controlar a assinatura do Termo de Compromisso de Acatamento e Observância, pelos servidores, no ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado.

Art. 6º Ficará suspenso da CPE/MPM, até a conclusão do processo, o membro, titular ou suplente, que vier a ser indiciado penal ou administrativamente.

Art. 7º A CPE/MPM reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, sendo exigida a participação de, pelo menos, três de seus membros.

§ 1º As reuniões devem ser registradas em atas, com a assinatura de todos os presentes.

§ 2º O Departamento de Administração deverá ser comunicado, com antecedência mínima de três dias úteis, a fim de disponibilizar sala adequada para as reuniões da Comissão.

Art. 8º Compete à CPE/MPM dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do Código de Ética e de Conduta, no âmbito do MPM, bem como expedir recomendações ou sugerir normas complementares, interpretativas e orientadoras.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 08/11/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206695** e o código CRC **57899893**.